LEI Nº 730, DE 10 DE MARÇO DE 1.971

DISPOE SOBRE A LOTAÇAO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DO ENSINO RURAL.

A Câmara Municipal de Januária decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E o Poder Executivo autorizado a criar, nas unidades escolares do ensino rural, uma ou mais funções de regência de classe, instituindo-se por decreto executivo e atendendo, para esse efeito, o número de matrícula previsto e as disponibilidades de material e instalação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a dispor em decreto, sobre as condições de contratação de pessoal necessário ao preenchimento das funções criadas no artigo primeiro, fixando-se-lhes os salários com estrita observância dos dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º - Para atendimento da despesa decorrente da execução da presente Lei, ficará o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos orçamentários próprios, bem como a abrir os créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JOAO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO CASTRO PIRES
AUX.SERV.DE CONTABILIDADE RESPONDENDO
PELO EXPEDIENTE DO SECRETARIO.